

28 de julho de 2022
091/2022-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado e Balcão B3

Ref.: **Alterações nos normativos do Listado e do Balcão B3**

Informamos que entrarão em vigor, em **01/08/2022**, novas versões dos normativos relacionados a seguir, com alterações relativas a determinadas responsabilidades atualmente atribuídas ao Presidente da B3.

- I. Regulamento de Acesso da B3
- II. Manual de Acesso da B3
- III. Regulamento de Negociação da B3
- IV. Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação da B3
- V. Regulamento da Câmara B3
- VI. Manual de Administração de Risco da Câmara B3
- VII. Regulamento da Câmara de Câmbio B3
- VIII. Manual de Operações da Câmara de Câmbio B3
- IX. Regulamento da Central Depositária de Renda Variável da B3
- X. Regulamento do Balcão B3
- XI. Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação
- XII. Manual de Normas de Direito de Acesso do Balcão B3
- XIII. Manual de Normas de Gestão de Garantias
- XIV. Manual de Normas de Direito Creditório e de Unidade de Recebíveis
- XV. Manual de Normas de Operação com Derivativo

- XVI.** Manual de Normas Certificado de Operações Estruturadas – COE
- XVII.** Manual de Normas de Cédula de Crédito Imobiliário – CCI
- XVIII.** Manual de Normas Plataforma de Negociação do Balcão B3
- XIX.** Manual de Normas do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA
- XX.** Manual de Normas de Letra de Crédito do Agronegócio – LCA e de Certificado de Direito Creditório do Agronegócio – CDCA
- XXI.** Manual de Normas de Cota de Fundo de Investimento
- XXII.** Manual de Normas de Registro de Condições de Contrato de Compensação e Liquidação de Obrigações no Âmbito do Sistema Financeiro Nacional
- XXIII.** Manual de Normas Certificado de Colocação Privada, CRA de Distribuição Pública, CRI de Distribuição Pública, Debêntures e Nota Comercial
- XXIV.** Manual de Normas de CDA, WA e CPR
- XXV.** Manual de Normas de Crédito de Descarbonização – CBIO
- XXVI.** Glossário das Normas do Balcão B3

As alterações consistem na transferência de determinadas responsabilidades atualmente atribuídas exclusivamente ao Presidente da B3 para órgão colegiado, de modo a privilegiar as decisões colegiadas.

A mudança de responsabilidade do Presidente para o Comitê Interno de Risco de Contraparte Central levou à necessidade de atualização das referências a Comitê Técnico de Risco de Mercado, Comitê Técnico de Risco de Crédito e Comitê de Riscos para a atual denominação desses comitês, qual seja, Comitê Interno de Risco de Contraparte Central.

Adicionalmente, nos normativos do Balcão foram realizadas alterações para aplicar as mudanças de marca do Balcão B3, nos termos do Ofício Circular 005/2021-PRE, de 28/01/2021.

As alterações nos normativos estão descritas no Anexo deste Ofício Circular.



091/2022-PRE

As novas versões estarão disponíveis a partir de **01/08/2022**, em www.b3.com.br, Regulação, Estrutura normativa, Regulamentos e manuais, respectivamente em Acesso, Listado B3, Acessar documentos (para os normativos I e II); Negociação, Listado B3, Acessar documentos (para os normativos III e IV); Compensação, liquidação e gerenciamento de riscos, Acessar Documentos (para os normativos V a VIII); Central Depositária, Listado B3, Acessar documentos (para o normativo IX); e Registro e liquidação, Balcão B3, Acessar documentos (para os normativos de X a XXVI).

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Administração de Risco, pelos telefones (11) 2565-5031/5032, ou com a Central de Atendimento de Operações – Renda Fixa e Liquidação, pelo (11) 2565-5041 ou pelo *e-mail* operacaobalcao@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain
Presidente

Viviane El Banate Basso
Vice-Presidente de Operações –
Emissores, Depositária e Balcão

Anexo do OFÍCIO CIRCULAR 091/2022-PRE

Descrição das Alterações

I. REGULAMENTO DE ACESSO DA B3

Título II: Participantes Autorizados

Capítulo I: Autorização de Acesso

- **Artigo 6, II**

Substituição da referência ao capítulo VII por referência apenas ao artigo 34, para conferir maior precisão quanto à disposição acerca das hipóteses de mudança de titularidade de autorização de acesso.

Capítulo II: Processo de Admissão

- **Artigos 13, 17 e 18**

Capítulo VI: Cancelamento de Autorização de Acesso

- **Artigo 29**

Atualização das referências à atual denominação do Comitê Interno de Risco de Contraparte Central.

Título IV: Disposições gerais

- **Artigo 59**

Transferência de responsabilidade do Presidente para a Diretoria Colegiada da B3, relativamente à resolução dos casos não previstos no regulamento.

II. MANUAL DE ACESSO DA B3

2. Participantes autorizados

Seção 2.6. Participantes de Registro

Subseção 2.6.4. Requisitos Operacionais e Funcionais

Seção 2.8. Outorga de Novo Grupo de Mercados ou Categoria de Autorização de Acesso para Participantes já Titulares da mesma Autorização de Acesso em que o Grupo de Mercados ou Categoria Pleiteada se enquadra

Seção 2.11. Aplicação de Sanções

Subseção 2.11.2. Suspensão e Cancelamento de Autorização de Acesso

Seção 2.13. Comitê Responsável pela Análise de Admissão de Participantes Autorizados

3. Participantes cadastrados

Seção 3.4. Depositário do Agronegócio

Subseção 3.4.3. Requisitos Econômicos e Financeiros

Atualização das referências à atual denominação do Comitê Interno de Risco de Contraparte Central.

III. REGULAMENTO DE NEGOCIAÇÃO DA B3

Título III: Disposições gerais

Capítulo III: Disposições Finais

▪ Art. 115

Transferência de responsabilidade do Presidente para a Diretoria Colegiada da B3, relativamente à resolução dos casos não previstos no regulamento.

IV. MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE NEGOCIAÇÃO DA B3

Título II – Ambiente de Negociação

Capítulo V – Medidas de Emergência e de Contingência

1. Medidas de Emergência de Ordem Operacional

Transferência de responsabilidade do Presidente para a Diretoria Colegiada da B3, para delegação de poderes ao Vice-Presidente de Operações – Negociação Eletrônica e CCP ou ao Diretor de Negociação Eletrônica da B3, caso ocorra uma situação que represente risco ao adequado funcionamento dos mercados administrados pela B3.

V. REGULAMENTO DA CÂMARA B3

Título II: Atuação da Câmara como Contraparte Central

Capítulo IV: Administração de Risco

Seção I: Disposições Gerais

▪ Artigo 85

- Alteração no texto do inciso I para constar a atual denominação do Comitê Interno de Risco de Contraparte Central e transferir a responsabilidade do Presidente para a Diretoria Colegiada da B3, relativamente à indicação dos membros desse Comitê.
- Exclusão do inciso II, tendo em vista que o texto foi incorporado no inciso I, em razão da fusão do Comitê Técnico de Risco de Crédito da B3 com o Comitê Técnico de Risco de Mercado.
- Alteração no texto dos incisos III e IV para constar a atual denominação do Comitê Interno de Risco de Contraparte Central.
- Renumeração dos incisos, em razão da exclusão do inciso II.

Seção II: Avaliação e Cobertura do Risco de Crédito

- **Artigos 90 e 92**

Seção III: Administração do Risco Intradiário

- **Artigo 96**
- **Artigo 105, Parágrafo único**

Capítulo VI: Situações Especiais

Seção II: Procedimentos Especiais de Liquidação e de Administração de Risco

- **Artigo 162**

Alteração no texto para constar a atual denominação do Comitê Interno de Risco de Contraparte Central.

Título IV: Disposições Gerais

Capítulo VI: Disposições Finais

- **Artigo 198**

Transferência de responsabilidade do Presidente para a Diretoria Colegiada da B3, para resolver os casos não previstos no regulamento.

VI. MANUAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCO DA CÂMARA B3

Introdução

Capítulo 1 – Estrutura de Salvaguardas

Seção 1.7. Risco de correlação desfavorável

Capítulo 4 – Monitoramento de risco intradiário

Seção 4.1 Aceitação de operações

Subseção 4.1.2. Operações de empréstimo de ativos contratadas na modalidade de registro

Capítulo 5 – Limites de concentração de posição em aberto**Seção 5.4. Condições para concessão de dispensa em caso de violação de limite de concentração de posição em aberto****Capítulo 6 – Administração de garantias****Seção 6.2. Valorização de ativos aceitos em garantia****Seção 6.3. Limites de aceitação de ativos para constituição de garantia****Subseção 6.3.1. Limites referentes a carta de fiança bancária, CDB, LCI e LCA****Subseção 6.3.1.1. Limite de depósito de títulos emitidos por banco emissor de garantias****Subseção 6.3.3. Limites para depósito de títulos públicos federais como garantia para terceiros****Subseção 6.3.5. Limites para utilização de garantias ilíquidas****Capítulo 7 – Cálculo de risco****Seção 7.5. Avaliação de fluxos de caixa sob os cenários de risco****Subseção 7.5.1. Cenários para os fatores de risco****Seção 7.7. Módulo CORE0 – cálculo de risco de posições alocadas e sob a modalidade de colateralização pelo comitente****Subseção 7.7.1. Risco do comitente – pior perda agregada e pior cenário de risco**

Alteração no texto para constar a atual denominação do Comitê Interno de Risco de Contraparte Central.

VII. REGULAMENTO DA CÂMARA DE CÂMBIO B3

Capítulo IX – Das Salvaguardas

Seção II – Das garantias

Subseção I – Do Depósito e da Alocação de Garantias

▪ Artigo 30, Parágrafo Primeiro

Alteração no texto para constar a atual denominação do Comitê Interno de Risco de Contraparte Central.

Seção III – Dos fundos

▪ Artigo 35, Parágrafo Quarto

Transferência de responsabilidade, à Diretoria Colegiada da B3, para propor os valores das contribuições dos Agentes e da B3 para o Fundo de Liquidação de Operações de Câmbio. Essa alteração visa manter a consistência com a Política de Administração de Risco de CCP.

Capítulo XII – Das disposições gerais

▪ Artigo 53

Transferência de responsabilidade, à Diretoria Colegiada da B3, para resolver conflitos relacionados à atuação da câmara ou às operações de câmbio cursadas em seus sistemas e para resolver os casos em que o regulamento da câmara e demais normas editadas pela câmara sejam omissos.

VIII. MANUAL DE OPERAÇÕES DA CÂMARA DE CÂMBIO B3

11. Análise e Aceitação de Operações de Câmbio pela Câmara

Seção 11.2. Limite Operacional de Compra e Venda – Utilização, Concessão e Alteração

Alteração no texto para constar a atual denominação do Comitê Interno de Risco de Contraparte Central e para transferir a responsabilidade do Presidente para a Diretoria Colegiada.

Seção 11.4. Marcação a Mercado

Alteração no texto para constar a atual denominação do Comitê Interno de Risco de Contraparte Central.

17. Salvaguardas

Seção 17.1. Salvaguardas da Câmara

Subseção 17.1.2. Referentes à Taxa de Câmbio

Alteração no texto para constar a atual denominação do Comitê Interno de Risco de Contraparte Central.

IX. REGULAMENTO DA CENTRAL DEPOSITÁRIA DE RENDA VARIÁVEL DA B3

Título III: Disposições Gerais

Capítulo V: Disposições Finais

▪ Artigo 88

Transferência de responsabilidade, à Diretoria Colegiada da B3, para resolver os casos não previstos no regulamento.

X. REGULAMENTO DO BALCÃO B3

CAPÍTULO I – DO BALCÃO B3

Seção II – Das Normas do Balcão B3 e seus objetivos

▪ Artigo 6, inciso IX

Substituição da menção ao Presidente por B3, considerando que a B3, na qualidade de administradora do Balcão B3, divulga em seu site outras informações que, a seu critério, sejam, ou possam vir a ser, relevantes aos participantes e aos seus clientes, inclusive situações especiais relativas ao exercício da atividade de registro e atividade de depósito centralizado, ao funcionamento do mercado de balcão organizado, do Subsistema de Compensação e Liquidação.

▪ Artigo 7

Realocação do artigo para a Seção II das “Normas do Balcão B3 e seus objetivos”, considerando a alteração da competência do Presidente para a Diretoria Colegiada para dirimir dúvidas e casos omissos.

Seção III – Do Presidente

▪ Artigo 9, inciso III

Exclusão do inciso em razão de sua realocação para o artigo 10, considerando transferência da responsabilidade sobre a definição do horário de funcionamento do Sistema do Balcão B3 do Presidente para a B3.

▪ Artigo 9, inciso VII

Exclusão do inciso em razão de sua realocação para o artigo 7, considerando transferência da competência de dirimir dúvidas e casos omissos do Presidente para a Diretoria Colegiada.

Seção IV – Das obrigações da B3 como administradora do Balcão B3

▪ Artigo 10, inciso II

Inclusão de inciso em razão de sua exclusão do artigo 9, considerando transferência da responsabilidade sobre a definição do horário de funcionamento do Sistema do Balcão B3 do Presidente para a B3.

CAPÍTULO VI – DA ATIVIDADE DE COMPENSAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO

Seção II – Dos Participantes que atuam no Subsistema de Compensação e Liquidação

▪ Artigo 131, §1º

Exclusão do parágrafo, considerando que o artigo 234, inciso I, abarca o que está previsto neste parágrafo.

XI. MANUAL DE NORMAS DO SUBSISTEMA DE REGISTRO, DO SUBSISTEMA DE DEPÓSITO CENTRALIZADO E DO SUBSISTEMA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

▪ Artigo 180

Substituição da menção ao Presidente por Diretoria Colegiada, considerando a transferência de responsabilidade, visando estabelecer que a Diretoria Colegiada é competente para dirimir eventuais dúvidas ou omissões no Manual de Normas.

XII. MANUAL DE NORMAS DE DIREITO DE ACESSO DO BALCÃO B3

CAPÍTULO V – DA ABERTURA DE CONTA

Seção II – Da Abertura de Conta para Participante e de Conta e de Subconta para Cliente

- **Artigo 34, §1º**

Substituição da menção ao Presidente por B3, considerando a transferência de responsabilidade, visando estabelecer que poderá ser permitida a abertura de conta de Administração de Custódia para outra natureza de participante que não uma daquelas mencionadas no inciso II do artigo, desde que previamente aprovada pela B3.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Artigo 46**

Substituição da menção ao Presidente por Diretoria Colegiada, considerando a transferência de responsabilidade, visando estabelecer que a Diretoria Colegiada é competente para dirimir eventuais dúvidas ou omissões no Manual de Normas.

XIII. MANUAL DE NORMAS DE GESTÃO DE GARANTIAS

CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Artigo 35**

Substituição da menção ao Presidente por Diretoria Colegiada, considerando a transferência de responsabilidade, visando estabelecer que a Diretoria Colegiada é competente para dirimir eventuais dúvidas ou omissões no Manual de Normas.

XIV. MANUAL DE NORMAS DE DIREITO CREDITÓRIO E DE UNIDADE DE RECEBÍVEIS

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

▪ Artigo 23

Substituição da menção ao Presidente por Diretoria Colegiada, considerando a transferência de responsabilidade, visando estabelecer que a Diretoria Colegiada é competente para dirimir eventuais dúvidas ou omissões no Manual de Normas.

XV. MANUAL DE NORMAS DE OPERAÇÃO COM DERIVATIVO

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

▪ Artigo 64

Substituição da menção ao Presidente por Diretoria Colegiada, considerando a transferência de responsabilidade, visando estabelecer que a Diretoria Colegiada é competente para dirimir eventuais dúvidas ou omissões no Manual de Normas.

XVI. MANUAL DE NORMAS CERTIFICADO DE OPERAÇÕES ESTRUTURADAS – COE

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

▪ Artigo 21

Substituição da menção ao Presidente por Diretoria Colegiada, considerando a transferência de responsabilidade, visando estabelecer que a Diretoria Colegiada é competente para dirimir eventuais dúvidas ou omissões no Manual de Normas.

XVII. MANUAL DE NORMAS DE CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO – CCI**CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS****▪ Artigo 27**

Substituição da menção ao Presidente por Diretoria Colegiada, considerando a transferência de responsabilidade, visando estabelecer que a Diretoria Colegiada é competente para dirimir eventuais dúvidas ou omissões no Manual de Normas.

**XVIII. MANUAL DE NORMAS PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO DO BALCÃO
B3****TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS****▪ Artigo 113**

Substituição da menção ao Presidente por Diretoria Colegiada, considerando a transferência de responsabilidade, visando estabelecer que a Diretoria Colegiada é competente para dirimir eventuais dúvidas ou omissões no Manual de Normas.

**XIX. MANUAL DE NORMAS DO MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS –
MDA****CAPÍTULO I – DO OBJETIVO****CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES****CAPÍTULO III – DOS PARTICIPANTES****CAPÍTULO IV – DO MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS – MDA****▪ Artigos 1, 2, 3 e 4**

Substituição da menção ao Segmento Cetip UTVM por Balcão B3, nos termos do Ofício Circular 005/2021-PRE, de 28/01/2021.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**▪ Artigo 15**

Substituição da menção ao Presidente por Diretoria Colegiada, considerando a transferência de responsabilidade, visando estabelecer que a Diretoria Colegiada é competente para dirimir eventuais dúvidas ou omissões no Manual de Normas.

**XX. MANUAL DE NORMAS DE LETRA DE CRÉDITO DO AGRONEGÓCIO –
LCA E DE CERTIFICADO DE DIREITO CREDITÓRIO DO AGRONEGÓCIO
– CDCA****CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS****▪ Artigos 1, 2, 3, 6, 8, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28,
29, 30, 31, 32, 35, 36, 39, 40 e 41; Capítulo VII, Seção I, Subseções I e II,
Seções II e III; Capítulo XI, Seção I**

Substituição da menção ao Segmento Cetip UTVM por Balcão B3, nos termos do Ofício Circular 005/2021-PRE, de 28/01/2021.

▪ Artigo 5

Substituição da menção à Plataforma Eletrônica por Plataforma de Negociação do Balcão B3, nos termos do Ofício Circular 005/2021-PRE, de 28/01/2021.

▪ Artigo 45

Substituição da menção ao Presidente por Diretoria Colegiada, considerando a transferência de responsabilidade, visando estabelecer que a Diretoria Colegiada é competente para dirimir eventuais dúvidas ou omissões no Manual de Normas.

XXI. MANUAL DE NORMAS DE COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

▪ Artigo 25

Substituição da menção ao Presidente por Diretoria Colegiada, considerando a transferência de responsabilidade, visando estabelecer que a Diretoria Colegiada é competente para dirimir eventuais dúvidas ou omissões no Manual de Normas.

XXII. MANUAL DE NORMAS DE REGISTRO DE CONDIÇÕES DE CONTRATO DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE OBRIGAÇÕES NO ÂMBITO DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

▪ Artigos 1, 2, 3, 5, 8 e 10

Substituição da menção à Plataforma Eletrônica por Plataforma de Negociação do Balcão B3, nos termos do Ofício Circular 005/2021-PRE, de 28/01/2021.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

▪ Artigo 12

Substituição da menção ao Presidente por Diretoria Colegiada, considerando a transferência de responsabilidade, visando estabelecer que a Diretoria Colegiada é competente para dirimir eventuais dúvidas ou omissões no Manual de Normas.

**XXIII. MANUAL DE NORMAS – CERTIFICADO DE COLOCAÇÃO PRIVADA,
CRA DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, CRI DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA,
DEBÊNTURES E NOTA COMERCIAL**

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

▪ **Artigo 37**

Substituição da menção ao Presidente por Diretoria Colegiada, considerando a transferência de responsabilidade, visando estabelecer que a Diretoria Colegiada é competente para dirimir eventuais dúvidas ou omissões no Manual de Normas.

XXIV. MANUAL DE NORMAS DE CDA, WA E CPR

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

▪ **Artigo 36**

Substituição da menção ao Presidente por Diretoria Colegiada, considerando a transferência de responsabilidade, visando estabelecer que a Diretoria Colegiada é competente para dirimir eventuais dúvidas ou omissões no Manual de Normas.

XXV. MANUAL DE NORMAS DE CRÉDITO DE DESCARBONIZAÇÃO – CBIO

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

▪ **Artigo 1**

Substituição da menção à Plataforma Eletrônica por Plataforma de Negociação do Balcão B3, nos termos do Ofício Circular 005/2021-PRE, de 28/01/2021.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

▪ Artigo 16

Substituição da menção ao Presidente por Diretoria Colegiada, considerando a transferência de responsabilidade, visando estabelecer que a Diretoria Colegiada é competente para dirimir eventuais dúvidas ou omissões no Manual de Normas.

XXVI. GLOSSÁRIO DAS NORMAS DO BALCÃO B3

▪ Diretoria Colegiada

Inclusão de termo definido que passa a ser utilizado nas Normas do Balcão B3.